



SÃO JOÃO DO OESTE - SC
MUNICÍPIO COM MENOR ÍNDICE
DE ANALFABETISMO DO BRASIL



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 757/2003 de 24 de novembro de 2003.

INSTITUI O PROGRAMA FOME ZERO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, o PROGRAMA FOME ZERO, objetivando combater a fome e as suas causas estruturais, que geram a exclusão social, ou seja, para garantir a segurança alimentar de todos os Municípios.

Art. 2º - O PROGRAMA FOME ZERO tem como compromisso alterar situações agudas de miséria e de contribuir para mudança de paradigmas de segurança alimentar que impedem o crescimento deste Ente Federado, onde aplicar-se-ão todos os esforços das políticas visando garantir resultados, através de instituições credenciadas tais como o Cartão-Alimentação, Alimentos Emergenciais, Estoques de Alimentos de Segurança, Educação para o Consumo Alimentar, Ampliação do Programa de Alimentação do Trabalhador, Combate à desnutrição, Ampliação da Alimentação Escolar além de outras ações indispensáveis a vivência digna do ser humano.

Art. 3º - O PROGRAMA FOME ZERO é extensivo indistintamente a todo o Município da área urbana e rural.

Art. 4º - O funcionamento do PROGRAMA FOME ZERO contará com o indispensável apoio além do Poder Público o de toda a Sociedade, que deverá mobilizar-se para combater a fome e a miséria nos termos desta Lei e da consciência de cada um.

Art. 5º - No intuito de atingir os objetivos instituídos no PROGRAMA FOME ZERO, consigna-se o Mutirão contra a Fome que é composto das Campanhas de doações de alimentos, de doações em dinheiro e da Organização de voluntários e de iniciativas próprias que fortaleçam o êxito do PROGRAMA FOME ZERO em benefício dos menos favorecidos.

Art. 6º - A Arrecadação e distribuição de alimentos será norteadada especialmente para os atingidos por calamidades e famílias carentes.

Parágrafo único. As doações deverão ser entregues aos Serviços Sociais do Município, os quais promoverão a distribuição através do ordenamento do PROGRAMA FOME ZERO, em consonância com os Conselhos.

Art. 7º - As doações em dinheiro serão vinculadas especificamente ao PROGRAMA FOME ZERO, cujas contas recebedoras serão divulgadas pelos serviços de assistência do Município.

Art. 8º - Os grupos de voluntários e iniciativas de apoio, desenvolverão, sob orientação, operações da campanha de doações e distribuição dos alimentos, bem como a implantação de





SÃO JOÃO DO OESTE - SC
MUNICÍPIO COM MENOR ÍNDICE
DE ANALFABETISMO DO BRASIL



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

outras ações do PROGRAMA FOME ZERO, podendo contar com o apoio de outras organizações que se disponham a colaborar com as ações de combate a Fome.

Art. 9º - Os componentes do Mutirão contra a Fome, dependerão de uma grande mobilização popular indispensável ao auxílio do Poder Público Municipal, objetivando canalizar essas energias mútuas em um único sentido de efetivar os sonhos da classe menos favorecida pela sorte.

Art. 10. Os componentes indispensáveis do Mutirão contra a Fome são:

A - O Conselho Operativo do Programa Fome Zero (COPO);

B - O Programa de Ação Todos pela Fome Zero (PRATO);

C - Os Agentes de Segurança Alimentar (SAL);

D - A Equipe de capacitação para a educação cidadã (TALHER).

Art. 11 - O Conselho Operativo do Programa Fome Zero, em número de cinco membros, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, constitui-se num Centro de Recepção e Doação de Alimentos, formado por representantes da sociedade civil e do poder público local.

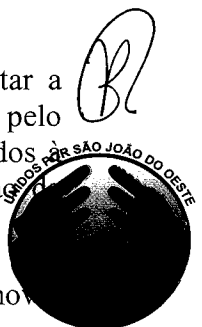
Art. 12 - O Programa de Ação Todos pela Fome Zero, será composto por cinco membros, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, formado por representantes da sociedade civil e do poder público local. São grupos de voluntários, organizados por local de trabalho, bairros, igrejas, escolas, clubes, empresas etc., sendo intitulados como os braços operativos do Fome Zero, que organizam coletas e doações segundo orientações determinados pelo PROGRAMA FOME ZERO e demais instituições.

Art. 13 - Os Agentes de Segurança Alimentar, em número de cinco membros, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, formado pelos Agentes Comunitários de Saúde tendo como atividade o acompanhamento das famílias e núcleos populacionais beneficiados pelo Fome Zero, sendo seu papel saber como o beneficiário caminha da exclusão para a inclusão social.

Art. 14 - A Equipe de capacitação para a educação cidadã, em número de cinco membros, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, formado por representantes da sociedade civil e do poder público local, constitui-se pelos monitores que capacitam quem participa de COPO, PRATO ou atua como SAL, inclusive ajuda a formar inúmeros TALHERES indispensáveis pelo êxito do Programa.

Art. 15 - O Conselho tem como responsabilidade elaborar as diretrizes para implantar a política local de segurança alimentar e nutricional, em sintonia com as diretrizes traçadas pelo conselho de nível estadual e nacional, orienta a implantação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo diretrizes e prioridades, inclusive articulando a participação da sociedade civil.

Art. 16 - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, será formado por 09 (nove) membros.
Rua Encantado, 66 - CEP - 89897-000 São João do Oeste - SC Fone: (0xx49) 636-1122 E-mail: prefsjo@smo.com.br





SÃO JOÃO DO OESTE - SC
MUNICÍPIO COM MENOR ÍNDICE
DE ANALFABETISMO DO BRASIL



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

membros titulares e iguais números de suplentes com mandato de 24 (vinte e quatro) meses e terá a incumbência do credenciamento das entidades e as famílias que serão beneficiadas, bem como, estabelecer parcerias com instituições, empresas privadas, voluntários e demais e terá a seguinte composição:

- 03 (três) representantes Governamentais;
- 06 (seis) representantes da Sociedade Civil organizada;

§ 1º. Os Conselheiros Governamentais serão:

- 01 do Gabinete do Prefeito Municipal;
- 01 do Departamento de Promoção Social;
- 01 da Secretaria Municipal da Agricultura;

I - Todos os representantes do governo terão a indicação de titular e suplente, indicados por suas pastas.

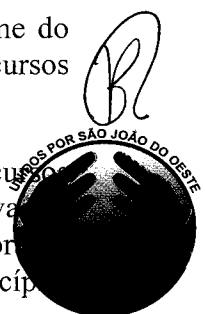
§ 2º. Os membros titulares e suplentes da sociedade civil organizada serão indicados por suas entidades de origem, tendo a seguinte composição:

- 01 da Associação Comercial e Industrial;
- 01 da Comunidade;
- 01 das Escolas Estaduais no Município;
- 01 das Escolas Municipais;
- 01 da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);
- 01 do Hospital Santa Casa Rural.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a presente Lei e demais regulamentos, autorizado a firmar convênios, acordos e demais ajustes em nome do Município, com os órgãos, entidades dos Governos Federal, Estadual e pessoas físicas e/ou jurídicas com ou sem fins lucrativos, objetivando o pleno desenvolvimento do programa instituído nesta Lei.

Art. 18 - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município, a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, na forma desta Lei, recursos financeiros, bens, serviços e outros necessários ao pleno êxito do Programa instituído.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber recursos financeiros, equipamentos e demais bens e/ou serviços das instituições públicas e privadas visando dar maior ênfase ao Programa ora implantado, com o objetivo de melhorar e dinamizar o setor carente do Município.





SÃO JOÃO DO OESTE - SC
MUNICÍPIO COM MENOR ÍNDICE
DE ANALFABETISMO DO BRASIL



Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Art. 20 - No deslocamento das pessoas envolvidas nos serviços do PROGRAMA FOME ZERO, o Município custeará as despesas de transporte, estadia, refeições e materiais necessários aos serviços.

Art. 21 - Ficam os Ordenadores de Despesas dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social e da Saúde, autorizados na forma desta Lei, a conceder auxílio financeiro em pecúnia às pessoas cadastradas no PROGRAMA FOME ZERO, a título de "Bolsa Cidadã", o correspondente até 12,5 % (doze vírgula cinco por cento) do salário mínimo vigente, objetivando a aquisição e suprimento das necessidades básicas de subsistência.

Art. 22 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a regulamentação da presente Lei, em consonância com as necessidades dos objetivos do PROGRAMA FOME ZERO e de acordo com as instruções gerais determinadas pelo Governo Federal.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do Orçamento Geral do Município, mais precisamente na parte que tangem aos Orçamentos parciais do Fundo Municipal de Assistência Social e da Saúde.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOÃO DO OESTE, SC, 24 de novembro de 2003.

RUDI ALOÍSIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL

